Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-1874/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/23857/2012
PROTOCOLO	:	1274111
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	:	MARIA CECÍLIA AMÊNDOLA DA MOTTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2012
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	**QUIRINO PICCOLI**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DO CONTRATO	:	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PREDIAL URBANO, DESTINADO AO ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À SECRETARIA
VALOR	:	**R$ 3.403,52 (MENSAL)**

EMENTA – CONTRATAÇÃO PÚBLICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO – EXAME DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2012 – PELA REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Trata o presente processo do exame da contratação direta por Dispensa de Licitação e da formalização do Contrato Administrativo nº 048/2012, firmado pela **Secretaria Municipal de Educação** e o **Sr. Quirino Piccoli,** tendo como objeto a locação de um imóvel predial urbano, situado na Rua Mascarenhas de Moraes, nº 3.448, Bairro Cel. Antonino, em Campo Grande, destinado ao armazenamento de materiais e equipamentos pertencentes à Secretaria.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela regularidade e legalidade da Dispensa de Licitação e da formalização do contrato, consoante Análise nº 13.765/2013 (p.33).

O Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 3.058/2014 (peça 39)**,** opinou pela regularidade e legalidade da contratação pública direta por dispensa de licitação, e da formalização do instrumento contratual, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Trata o presente processo da contratação direta por Dispensa de Licitação, e da formalização do Contrato Administrativo nº 048/2012, firmado pela **Secretaria Municipal de Educação** e o **Sr. Quirino Piccoli,** tendo por objeto a locação de um imóvel predial urbano, situado na Rua Mascarenhas de Moraes, nº 3.448, Bairro Cel. Antonino em Campo Grande.

Após apreciar os documentos acostados aos autos, pode-se constatar que os atos praticados quanto à Dispensa de Licitação estão em conformidade com o artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Apreciando o contrato em questão, verifica-se que foram observadas, com clareza e precisão, as condições para sua execução, bem como apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelo artigo 55, da Lei de Licitação nº 8.666/93 e alterações.

Ademais, verifica-se a observância do prazo para a publicação do extrato do contrato, tendo em vista que a formalização ocorreu em 05 de março de 2012, e sua publicação em 22 de março de 2012, **dentro** do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 de Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Por fim, observa-se a **tempestividade** na remessa dos documentos que compõe estes autos, ocorrida em 27 de março de 2012, atendendo o prazo de 15(quinze) dias úteis estabelecido na Instrução Normativa nº 035/2011.

Pelo exposto, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO,** com base nos artigos 20 e 21 da Lei Complementar 160/2012 c.c. os artigos 9º e 10, II e § 3º, IV, **a**, e V, da Resolução Normativa nº 076/2013:

1 – nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar 160/2012 c.c. os artigos 120, I, **a**, II, e 121, II, da Resolução Normativa nº 076/2013, pela **regularidade** e **legalidade** da Dispensa de Licitação e da formalização do Contrato Administrativo nº 048/2012, firmado pela **Secretaria Municipal de Educação** e o **Sr. Quirino Piccoli,** haja vista sua consonância com as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como da Instrução Normativa nº 035/2011, e demais legislações pertinentes;

2 - pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012, c.c. o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

É a decisão.

Campo Grande-MS, 13 de maio de 2014.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

NB/nb